
SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/ME N.º 49.322.761/0001-59

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A **SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP** (doravante designada somente “SOCESP”), foi devidamente constituída em 29 de junho de 1976, e possui sede na Avenida Paulista, 2073 - 15º andar, conjuntos 1501/1514 Horsa I, São Paulo/SP, CEP 01311-300 tratando-se de uma associação civil de natureza científica e social, sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e que se regerá pelo presente Estatuto Social e respectivo Regimento Interno.

Artigo 2º. A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. São finalidades da SOCESP:

(a) Congregar os médicos, profissionais da área da saúde e profissionais de outras áreas que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa de moléstias cardiovasculares;

(b) Elevar, por todos os meios que estiverem ao seu alcance, o nível técnico, científico, ético e profissional de seus associados;

(c) Reunir os médicos, profissionais da área da saúde e profissionais interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da área da cardiologia;

(d) Promover reunião anual, de caráter científico, social e cultural denominada “Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo - SOCESP”;

(e) Promover reuniões de caráter científico de suas Regionais;

(f) Promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, palestrar, encontros e outros eventos, além de participar, também, de atividades e empreendimentos que, por sua natureza ou inspiração, habilitem a SOCESP a alcançar os seus

objetivos sociais junto aos seus associados e à comunidade em geral;

(g) Providenciar, sempre que possível, a publicação em mídias importantes dos seu segmento, dos eventos científicos por ela promovidos;

(h) Defender os interesses profissionais dos médicos cardiologistas;

(i) Zelar pela ética e qualidade técnica do exercício profissional da cardiologia; e

(j) divulgar, junto à comunidade em geral, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES** **ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º. A SOCESP é composta por 06 (seis) categorias de associado, assim definidos:

- (a) Fundadores;
- (b) Efetivos;
- (c) Remidos;
- (d) Honorários;
- (e) Beneméritos; e
- (f) Vinculados.

Artigo 5º. São considerados **Associados Fundadores**, os médicos que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição da SOCESP, bem como os que se associaram à ela em até 60 (sessenta) dias após a sua realização.

Artigo 6º. São considerados **Associados Efetivos**, os médicos cardiologistas e cirurgiões cardiovasculares que exercem legalmente a medicina no Estado de São Paulo.

Artigo 7º. São considerados **Associados Efetivos**, aqueles que forem admitidos pela SOCESP após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas (inscrição) e cumprimento por eles das demais condições previstas no Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 8º. São considerados **Associados Remidos**, os Associados Efetivos que completarem 70 (setenta) anos de idade e que tenham contribuído com o pagamento da anuidade praticada pela SOCESP por um período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos. Fica também incluído nesta categoria, qualquer

associado da SOCESP que, por alguma eventualidade, se torne incapaz para o exercício da medicina, desde que tal incapacidade seja devidamente comprovada através da apresentação do benefício recebido pela Previdência Social brasileira.

Artigo 9º. A admissão na categoria de **Associado Remido**, se dará após comprovação das condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 10º. Receberão título de **Associados Honorários**, os cientistas de reconhecido valor, desde que **(i)** indicados pela Diretoria Executiva da SOCESP ou por 10% (dez por cento) dos associados da SOCESP quites com suas contribuições sociais; e **(ii)** aprovados pela Assembleia Geral da SOCESP.

Artigo 11º. São considerados **Associados Beneméritos**, as pessoas ou entidades que tenham concorrido moral e/ou materialmente para o engrandecimento da SOCESP, desde que **(i)** indicados pela Diretoria Executiva da SOCESP ou por 10% (dez por cento) dos associados da SOCESP quites com suas contribuições sociais; e **(ii)** aprovados pela Assembleia Geral da SOCESP.

Parágrafo Único. Serão também considerados Associados Beneméritos, todos os ex-Presidentes da SOCESP, independentemente de qualquer outra formalidade.

Artigo 12º. Poderão se associar a SOCESP, na qualidade de **Associados Vinculados**:

(a) Médicos que residam fora do Estado de São Paulo;

(b) Médicos que comprovadamente exerçam outras especialidades médicas, ainda que residam no Estado de São Paulo;

(c) Alunos das Faculdades de Medicina e outras áreas da Saúde;

(d) Profissionais da área da saúde que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa de moléstias cardiovasculares;

(e) Profissionais de outras áreas que se interessem pela assistência, ensino ou pesquisa de moléstias cardiovasculares; e

(f) Médicos em residência médica ou estágio na área cardiológica (clínica ou cirúrgica), em instituição dentro do Estado de São Paulo e reconhecida pelo Conselho Nacional de Residência Médica.

Artigo 13º. Os **Associados Vinculados** serão admitidos pela SOCESP após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas (inscrição) e cumprimento por eles das demais condições previstas no Regimento Interno da SOCESP

Artigo 14º. São direitos dos **Associados Efetivos, Fundadores e Remidos:**

(a) Participar da Assembleia Geral da SOCESP, podendo nela propor e discutir assuntos relacionados com as atividades da SOCESP;

(b) Retirar-se do quadro associativo da SOCESP, a qualquer tempo e sem justificção, mediante simples comunicação por escrito e endereçada à Diretoria Executiva da SOCESP;

(c) Votar e ser votado para cargos diretivos/eletivos da SOCESP, desde que esteja quite com suas obrigações sociais perante a SOCESP;

Parágrafo Primeiro. Os Associados Efetivos só gozarão do direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais, a partir de 90 (noventa) dias da data de sua admissão no quadro associativo da SOCESP.

Parágrafo Segundo. Os direitos dos associados de qualquer categoria são personalíssimos e intransferíveis, devendo ser exercidos de modo direto e pessoal, não sendo facultado a eles fazerem-se representar por terceiros nas votações, ainda que habilitados por procuração, ressalvados apenas os casos expressamente previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 15º. São deveres dos **Associados Efetivos, Fundadores e Remidos:**

(a) Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais da SOCESP;

(b) Empenhar-se no exercício de cargos e funções na SOCESP para os quais tenha sido eleito ou indicado;

(c) Participar da Assembleia Geral da SOCESP, bem como propor e discutir na mesma, todo e qualquer assunto relacionado com as atividades da SOCESP; e

(d) Com exceção dos Associados Remidos, efetuar o pagamento da anuidade fixada pela Assembleia Geral da SOCESP, em conformidade com o estabelecido no Artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 16º. São direitos dos **Associados Vinculados**:

- (a) Participar da Assembleia Geral da SOCESP, podendo nela propor e discutir assuntos relacionados com as atividades da SOCESP;
- (b) Retirar-se do quadro associativo da SOCESP, a qualquer tempo e sem justificação, mediante simples comunicação por escrito e endereçada à Diretoria Executiva da SOCESP;

Artigo 17º. São deveres dos **Associados Vinculados**:

- (a) Cumprir as disposições estatutárias e Regimentais da SOCESP;
- (b) Empenhar-se no exercício de cargos e funções na SOCESP para os quais tenha sido eleito ou indicado;
- (c) Efetuar o pagamento da anuidade fixada pela Assembleia Geral da SOCESP.

Artigo 18º. Os **Associados Vinculados, Efetivos e Fundadores** estão sujeitos, ainda, ao pagamento de uma anuidade à SOCESP, cujo valor será proposto pela Diretoria Executiva em exercício e aprovado (fixado) pela Assembleia Geral da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. Os **Associados Remidos** estão isentos do pagamento de qualquer contribuição obrigatória imposta pela SOCESP e gozarão dos mesmos direitos dos **Associados Efetivos e Fundadores**.

Parágrafo Segundo. É lícito à Assembleia Geral da SOCESP estabelecer descontos no pagamento de quaisquer contribuições obrigatórias para associados de mesma categoria, em função de condições especiais e diferenciadas.

Parágrafo Terceiro. Os **Associados Efetivos, Vinculados e Fundadores** que se encontrarem com um atraso superior a 60 (sessenta) dias com suas obrigações estatutárias, notadamente aquelas relacionadas com a obrigação de pagamento regular da anuidade, terão suspensos seus direitos de associado, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até a efetiva quitação do débito junto à SOCESP.

Artigo 19º. Os **Associados Honorários e Beneméritos**, quando já associados da SOCESP em outra categoria, por ocasião da admissão nestas categorias (Honorário ou Benemérito) conservam todos os direitos e deveres inerentes a categoria que estavam anteriormente enquadrados.

Artigo 20º. Todos os associados, de qualquer categoria, por transgressão do Estatuto Social, do Regimento Interno e/ou de normas internas da SOCESP e/ou, ainda, por atos que os incompatibilizem com os objetivos sociais, éticos e morais da SOCESP, estarão sujeitos a penas que variam de advertência à suspensão dos direitos de associado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até a sua exclusão do quadro social da SOCESP.

Parágrafo Único. Aos associados que se sujeitarem às penalidades previstas no *caput* deste artigo, caberá recurso da decisão à Assembleia Geral da SOCESP seguinte à respectiva decisão.

Artigo 21º. Serão excluídos do quadro social da SOCESP, os associados:

(a) contribuintes que deixarem de pagar, sem motivo justificável, 02 (duas) anuidades consecutivas;

(b) que forem condenados, através de decisão de mérito transitada em julgado, por crime doloso contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, contra a economia popular, contra as relações de consumo e contra as normas de defesa da concorrência;

(c) que cometerem infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica ou de outras áreas afins, assim consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina ou outro Conselho de Classe;

(d) que atentarem contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. A exclusão de que trata a alínea “a” do *caput* deste artigo será automática, mediante simples comunicação escrita ao associado, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria Executiva da SOCESP.

Parágrafo Segundo. A readmissão do associado excluído de acordo com a alínea “a” do *caput* deste artigo, ficará condicionada ao pagamento de importância igual ao valor de 02 (duas) anuidades vigentes e demais taxas associativas praticadas a época da readmissão.

Parágrafo Terceiro. As infrações enumeradas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* deste artigo, poderão ser denunciadas aos órgãos competentes da SOCESP, notadamente, mas sem se limitar, a Diretoria Executiva da SOCESP, restando assegurado ao denunciado o exercício pleno do direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Quarto. A exclusão fundamentada em qualquer das alíneas mencionadas no Parágrafo 3º, acima, será decidida em 1ª (primeira) instância pela Diretoria Executiva da SOCESP, cabendo sobre tal decisão recurso com efeito suspensivo e endereçado à Assembleia Geral, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Artigo 22º. Serão desligados do quadro social da SOCESP, os associados de qualquer categoria que voluntariamente vierem a requerer o seu desligamento da SOCESP, por escrito, em formulário próprio e encaminhado à Diretoria Executiva da SOCESP.

Parágrafo Único. O desligamento de que trata o *caput* deste artigo será automático, mediante simples comunicação escrita ao associado solicitante, após verificação pela tesouraria e deliberação da Diretoria Executiva da SOCESP.

Artigo 23º. Os associados de qualquer categoria não responderão pessoalmente, nem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela SOCESP, ainda quando no exercício de cargo de direção, administração ou função deliberativa na SOCESP, exceto se decorrente de comprovada prática de fraude ou dolo.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 24º. A SOCESP conta com os seguintes órgãos de administração:

- (a) Assembleia Geral;**
- (b) Conselho Consultivo;**
- (c) Conselho Fiscal;**
- (d) Diretoria Executiva; e**
- (e) Diretoria Administrativa.**

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 25º. A Assembleia Geral é o órgão dirigente máximo da SOCESP, sendo constituída pelos associados da associação e tendo como atribuições:

- (a) Apreciar e julgar as contas, relatórios e balanço patrimonial apresentados pela Diretoria Executiva da SOCESP no final do mandato;**
- (b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da SOCESP;**

- (c) Fixar a contribuição dos associados efetivos;
- (d) Deliberar sobre a concessão de títulos de associado Benemérito ou Honorário da SOCESP;
- (e) Julgar, em instância final, os recursos interpostos pelos associados penalizados com “exclusão do quadro associativo da SOCESP), conforme Art. 21º, Parágrafo Quarto, retro;
- (f) Aprovar a criação de novas associações, filiais, regionais, comitês e departamentos relacionados a SOCESP;
- (g) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis de titularidade da SOCESP e sobre a constituição de gravames ou ônus de qualquer espécie sobre eles;
- (h) Deliberar sobre as alterações deste Estatuto Social ou do Regimento Interno da SOCESP;
- (i) Deliberar sobre a dissolução da SOCESP e sobre a destinação do acervo social remanescente; e
- (j) Tratar dos demais assuntos incluídos na “Ordem do Dia” pela Diretoria Executiva da SOCESP.

Parágrafo Único. Terão direito a voto nas Assembleias Gerais, os Associados Fundadores, Remidos e Efetivos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e quites com suas obrigações sociais perante a SOCESP.

Artigo 26º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (a) **Ordinariamente**, preferencialmente por ocasião da realização do Congresso Anual da SOCESP ou, em não havendo a realização do Congresso da SOCESP, por qualquer motivo, em dia/hora/local designado pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício; e/ou
- (b) **Extraordinariamente**, por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da SOCESP, ou, ainda, a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos no exercício dos seus direitos associativos e quites com suas obrigações sociais perante a SOCESP, destinando-se à discussão de assuntos inadiáveis ou matérias específicas determinadas por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária - será convocada pelo Presidente da SOCESP em exercício, mediante (i) fixação do Edital de Convocação na sede da associação, (ii) envio do Edital de Convocação por e-mail aos associados (conforme dados cadastrados na associação), e (iii) através de publicação eletrônica na “homepage/website” da SOCESP, tudo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, constando obrigatoriamente da convocação, a “Ordem do Dia” a ser obedecida.

Parágrafo Segundo. Compete às Assembleias Gerais Extraordinárias deliberar sobre os assuntos expressos e claramente mencionados na “Ordem do Dia”, nos casos de convocação pela Diretoria Executiva da SOCESP ou pelos associados, conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 27º. A Assembleia Geral instalar-se-á: (i) em 1ª (primeira) convocação, com um quórum mínimo de mais da metade dos associados da SOCESP; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, feita meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas mediante concordância da maioria simples dos presentes com direito a voto (50% + 1).

Parágrafo Segundo. Para deliberações relativas à destituição de membros dos órgãos da administração da SOCESP e para alteração deste Estatuto Social, será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias, ou, com menos de 1/3 (um terço) destes nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro. Os membros das Diretorias Executiva ou Administrativa da SOCESP abster-se-ão de votar em deliberações relativas ao desempenho de seus cargos, funções ou incumbências.

Artigo 28º. As votações da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária - serão realizadas através de voto direto e aberto dos associados votantes.

Parágrafo Único. Apenas para o caso de dissolução da SOCESP, serão aceitos os votos escritos dos associados ausentes, mas com direito a voto.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária - serão transcritas em Atas devidamente levadas a registro perante o Cartório/Registro de

Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica competente, que, acompanhada da respectiva Lista de Presença, permanecerá arquivada na sede da SOCESP, sob responsabilidade da Diretoria Executiva em exercício.

Artigo 30º. O funcionamento da Assembleia Geral – Ordinária ou Extraordinária - obedecerá ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 31º. O Conselho Consultivo da SOCESP é composto por todos os ex-Presidentes da SOCESP.

Parágrafo Único. No caso de algum dos membros naturais do Conselho Consultivo fazer parte da Diretoria Executiva em exercício, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser desligado(s) do Conselho Consultivo durante o período de seu mandato na Diretoria Executiva.

Artigo 32º. O Conselho Consultivo da SOCESP tem como atribuições:

(a) Opinar sobre a previsão orçamentária e/ou Plano de Contas da Diretoria Executiva da SOCESP;

(b) Emitir parecer sobre assuntos solicitados pela Diretoria Executiva da SOCESP;

(c) Opinar e dar parecer sobre protocolos de pesquisas propostos pela Diretoria Executiva da SOCESP;

(d) Fiscalizar a adequada utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da SOCESP;

(e) Zelar pelo patrimônio, renome e recursos da SOCESP, adotando todas as medidas necessárias à sua salvaguarda.

Artigo 33º. O Conselho Consultivo da SOCESP deverá se reunir pelo menos 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária convocada para avaliação das contas da associação e do parecer do Conselho Fiscal da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. A Reunião do Conselho Consultivo da SOCESP será convocada mediante envio de comunicado eletrônico (via e-mail) ou via fac-símile,

por qualquer de seus membros.

Parágrafo Segundo. No ano em que houver eleição para Diretoria Executiva da SOCESP, o Conselho Consultivo da SOCESP deverá se reunir para análise, deliberação e aprovação, ou não, das Chapas concorrentes inscritas para o Processo Eleitoral, com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização da respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro. Em caráter excepcional e na direção de atender necessidades inadiáveis da SOCESP, o Conselho Consultivo da SOCESP poderá ser convocado pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício, em caráter extraordinário.

Artigo 34º. A reunião do Conselho Consultivo da SOCESP deverá ser dirigida por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, indicados pelos membros presentes a cada reunião, sendo as suas deliberações constadas e lavradas em Ata própria, sem necessidade de registro em Cartório/Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, ficando arquivadas na sede da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Consultivo da SOCESP se reunirá em 1ª (primeira) convocação com a presença de mais da metade de seus membros, ou, após transcorrido o intervalo de 30 (trinta) minutos, em 2º (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. Os pareceres do Conselho Consultivo da SOCESP serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes a reunião, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 35º. Aos membros do Conselho Consultivo da SOCESP, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços/atividades por eles prestados.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36º. O Conselho Fiscal da SOCESP é órgão fiscalizador da SOCESP e será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Fiscal da SOCESP, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços/atividades por

eles prestados.

Artigo 37º. O processo de eleição para os cargos do Conselho Fiscal da SOCESP iniciar-se-á com a publicação de Edital de Convocação na “homepage/website” da SOCESP e fixação dele na sede da SOCESP, convidando os interessados a se candidatarem.

Parágrafo Primeiro. Poderá se candidatar ao cargo de membro do Conselho Fiscal da SOCESP, qualquer pessoa maior, em plena capacidade civil e profissional, com reputação e moral ilibadas.

Parágrafo Segundo. Os candidatos terão o prazo estabelecido no Edital de Convocação para apresentar sua candidatura, cuja aprovação ficará a cargo do Conselho Consultivo da SOCESP.

Parágrafo Terceiro. A candidatura deverá sempre vir acompanhada do histórico de envolvimento do candidato com a SOCESP.

Artigo 38º. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral ou em processo eleitoral autônomo, ficando os 03 (três) candidatos mais votados eleitos como “membros efetivos”, e, os 03 (três) candidatos seguintes, como “suplentes”

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal da SOCESP coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a livre recondução.

Artigo 39º. Compete ao Conselho Fiscal da SOCESP:

(a) Examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício, dando seu parecer;

(b) Apreciar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício, a previsão orçamentária da SOCESP;

(c) Solicitar a contratação, sempre que entender necessário, de assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal da SOCESP deverá emitir seu parecer sobre as contas, orçamentos, relatórios e balanços apresentados pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício, apresentando-o ao Conselho Consultivo da SOCESP para análise e apreciação. Após a análise do Conselho Consultivo da SOCESP, o parecer elaborado pelo Conselho Fiscal da SOCESP acerca das contas apresentadas pela Diretoria Executiva da SOCESP será apresentado na

Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 40º. O Conselho Fiscal da SOCESP deverá ser reunir pelo menos 01 (uma) vez por ano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da respectiva Assembleia Geral Ordinária convocada para avaliação das contas da SOCESP, obrigando-se a enviar o parecer ao Conselho Consultivo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho Fiscal da SOCESP deverá ser dirigida por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, indicados pelos membros presentes a cada reunião, sendo as suas deliberações constadas e lavradas em Ata própria, sem necessidade de registro em Cartório/Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, ficando arquivadas na sede da SOCESP.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal da SOCESP se reunirá em 1ª (primeira) convocação com a presença de mais da metade de seus membros, ou, após transcorrido o intervalo de 30 (trinta) minutos, em 2ª (segunda) convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro. Os pareceres do Conselho Fiscal da SOCESP serão aprovados por maioria simples de votos dos membros presentes em reunião, não sendo aceito voto por procuração. Em não havendo unanimidade entre os membros do Conselho Fiscal da SOCESP, será admitido parecer individual ou justificação de voto contrário.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SOCESP**

Artigo 41º. A SOCESP será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 06 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto Social, sendo:

- (a) 01 (um) Presidente;**
- (b) 01 (um) Vice-Presidente;**
- (c) 01 (um) Primeiro Secretário;**
- (d) 01 (um) Segundo Secretário;**
- (e) 01 (um) Primeiro Tesoureiro; e**

(f) 01 (um) Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva da SOCESP, os Associados Efetivos que possuem bons antecedentes, serem portadores do título de especialista na área da cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira ou por Certificado de Curso de Residência Médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular emitido pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) e registrado no CFM (Conselho Federal de Medicina), e, ainda, estarem quites perante a SOCESP com suas obrigações associativas.

Parágrafo Segundo. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos Diretores Executivos da SOCESP em razão da atividade por eles desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito das atividades e serviços por eles executados em prol da SOCESP.

Artigo 42º. O mandato da Diretoria Executiva da SOCESP será de, no mínimo, 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da realização da Assembleia Geral que a elegeu, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o período subsequente e sendo livre a recondução para outros cargos, desde que o candidato a reeleição não tenha mais do que 25% (vinte e cinco por cento) de ausência não justificada, nas reuniões de diretoria a que foi convocado durante o exercício do seu mandato.

Parágrafo Único. É vedada a recondução para o cargo de Presidente da SOCESP, mencionado no Artigo 41, retro, a qualquer tempo ou época.

Artigo 43º. Compete à Diretoria Executiva da SOCESP, em conjunto, reger os destinos da SOCESP de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto Social e do seu Regimento Interno, tendo como atribuições:

(a) Planejar e promover as atividades da SOCESP e diligenciar a obtenção de recursos para a associação;

(b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto Social do Regimento Interno da SOCESP, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

(c) Preparar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, encaminhando para esses órgãos os assuntos da respectiva competência;

(d) Dar execução às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da SOCESP;

(e) Administrar o patrimônio da SOCESP, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, dar garantias, constituir hipotecas, sempre mediante autorização da Assembleia Geral;

(f) Nomear a Comissão Eleitoral para organização das eleições para os cargos eletivos definidos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da SOCESP;

(g) Admitir e demitir empregados e terceiros contratados pela SOCESP, fixando salários, remunerações e benefícios;

(h) Abrir e movimentar contas bancárias de qualquer natureza e de titularidade da SOCESP, celebrar contratos e compromissos e transigir, quando for o caso;

(i) Regulamentar matérias de sua competência, expedindo para tanto as Resoluções que se fizerem necessárias;

(j) Enviar para aprovação da Assembleia Geral, as contas, relatórios e balanços financeiros anuais relacionados as atividades da SOCESP;

(k) Proceder ao estudo referente ao montante (valor) da anuidade a ser paga em cada exercício e sugerir o valor correspondente para aprovação pela Assembleia Geral;

(l) Promover, organizar e programar eventos científicos, congressos, cursos, simpósios, pesquisas, projetos pela SOCESP;

(m) Decidir sobre o desligamento e exclusão de associados da SOCESP, nos casos previstos neste Estatuto Social;

(n) Promover a edição das revistas, periódicos e demais publicações da SOCESP;

(o) Elaborar normas e regramentos específicos para o “Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo”; e

(p) Tratar de outros temas de relevância para a SOCESP.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da SOCESP deverá apresentar as contas para apreciação do Conselho Fiscal da SOCESP em tempo hábil antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 44º. A Diretoria Executiva da SOCESP deliberará como órgão colegiado, nos assuntos de relevância e interesse da associação.

Artigo 45º. A Diretoria Executiva da SOCESP reunir-se-á **ordinariamente** 01 (uma) vez por mês, e, **extraordinariamente**, sempre que se fizer necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela concordância da maioria simples dos presentes nas reuniões.

Parágrafo Único. A reunião da Diretoria Executiva da SOCESP será convocada pelo Presidente da SOCESP, mediante envio de comunicado aos demais membros via e-mail ou via fac-símile, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data para sua realização.

Artigo 46º. Compete ao **Presidente da Diretoria Executiva da SOCESP:**

- (a) Administrar a SOCESP com o concurso dos demais diretores executivos;
- (b) Representar a SOCESP, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro ou Primeiro Secretário;
- (c) Convocar e encerrar as Assembleias Gerais – Ordinárias ou Extraordinárias;
- (d) Convocar, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria Executiva da SOCESP;
- (e) Rubricar livros, assinar atas, demais documentos da SOCESP e os diplomas dos associados;
- (f) Empossar os novos associados e as novas Diretorias Executiva e Administrativa quando eleitas;
- (g) Constituir, ouvidos os demais membros da Diretoria Executiva da SOCESP, comissões especiais (fixas ou transitórias);
- (h) Representar a SOCESP perante a Sociedade Brasileira de Cardiologia e, particularmente, no Conselho Consultivo daquela associação nacional;
- (i) Deliberar, em casos urgentes, comunicando o fato aos demais Diretores Executivos;

(j) Representar a Sociedade Brasileira de Cardiologia no Estado de São Paulo;

(k) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de sua gestão;

(l) Participar ou indicar membro da Diretoria Executiva ou Administrativa da SOCESP para participar da Comissão Científica do Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo;

(m) Nomear a Comissão Eleitoral para organização das eleições para os cargos eletivos definidos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da SOCESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das eleições, que deverá ser composta por 02 (dois) associados de qualquer categoria e um membro da Diretoria Executiva da Associação.

Artigo 47º. Compete ao **Vice-Presidente da Diretoria Executiva da SOCESP**, substituir o Presidente da SOCESP em todas as suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP.

Artigo 48º. Compete ao **Primeiro Secretário da Diretoria Executiva da SOCESP**:

(a) Substituir o Vice-Presidente nos impedimentos legais e na organização de trabalho da Secretaria, e, em caso de vacância do cargo, até nova eleição, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP;

(b) Supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria;

(c) Redigir as Atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com o Presidente da respectiva Assembleia Geral;

(d) Elaborar a "Ordem do Dia" das reuniões dos órgãos diretivos da SOCESP;

(e) Manter os associados informados das atividades da SOCESP;

(f) Outras atribuições previstas neste Estatuto Social ou inerentes ao cargo.

Artigo 49º. Compete ao **Segundo Secretário da Diretoria Executiva da SOCESP**, substituir o Primeiro Secretário da SOCESP em todas as suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da SOCESP, assim como coordenar e fiscalizar o trabalho dos Departamentos da SOCESP.

Artigo 50º. Compete ao **Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOCESP**:

- (a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria da SOCESP, zelando pela boa arrecadação das receitas da associação e/ou sua cobrança;
- (b) Manter em ordem as finanças da SOCESP, providenciando pagamentos e recebimentos;
- (c) Elaborar a previsão orçamentária anual da SOCESP;
- (d) Elaborar o balanço anual da SOCESP;
- (e) Emitir e assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques necessários para a movimentação dos fundos sociais da SOCESP;
- (f) Manter depositado em estabelecimento bancário, a juízo da Diretoria Executiva da SOCESP, os recursos financeiros da SOCESP, mantendo em caixa o necessário para as despesas urgentes;
- (g) Manter sob sua custódia e responsabilidade os valores sociais não depositados, bem como os livros e registros legais da SOCESP dentro de cofres ou armários fechados, em local apropriado;
- (h) Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os balancetes, cheques, contas e demais documentos referentes a operações bancárias da SOCESP, como abrir, encerrar e movimentar contas bancárias de titularidade da associação;
- (i) Outras atribuições previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno da SOCESP, ou inerentes ao cargo.

Artigo 51º. Compete ao **Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva da SOCESP**, substituir o Primeiro Tesoureiro da SOCESP nas suas atribuições, respeitadas as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da SOCESP

Artigo 52º. É facultada à Assembleia Geral ampliar o quadro de membros da Diretoria Executiva da SOCESP, fixando-lhes as respectivas atribuições e competências, tudo devendo ser refletido de maneira adequada neste Estatuto Social.

Artigo 53º. **Exceto se de outra forma estiver expressamente definido neste Estatuto Social**, fica estabelecido que, na impossibilidade de um membro da Diretoria Executiva da SOCESP exercer suas funções, por motivo de afastamento

justificado, de destituição ou de demissão voluntária, o mesmo deverá ser substituído pelo Vice-Presidente da SOCESP, que assumirá imediatamente suas atribuições.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente da Diretoria Executiva venha a ficar impossibilitado de assumir as atribuições do Diretor Executivo afastado, essas deverão ser assumidas pelo 1º Secretário da SOCESP e, na sua impossibilidade, será convocada Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SOCESP**

Artigo 54º. A SOCESP será dirigida pela Diretoria Executiva estabelecida no Artigo 41 deste Estatuto Social, com a colaboração dos seguintes Diretores Administrativos, também eleitos pela Assembleia Geral:

- (a) 01 (um) Diretor de Publicação;**
- (b) 01 (um) Diretor de Qualidade Assistencial;**
- (c) 01 (um) Diretor Científico;**
- (d) 01 (um) Diretor de Comunicação;**
- (e) 01 (um) Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;**
- (f) 01 (um) Diretor de Regionais;**
- (g) 01 (um) Diretor de Promoção de Pesquisa; e**
- (h) 01 (um) Diretor do Centro de Treinamento Emergência.**

Parágrafo Único. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos Diretores Administrativos da SOCESP em razão da atividade por eles desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito das atividades e serviços por eles executados em prol da SOCESP.

Artigo 55º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria Administrativa da SOCESP, os Associados Efetivos que possuírem bons antecedentes, serem portadores do título de especialista na área da cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira ou por Certificado de Curso de Residência Médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular emitido pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) e registrado no CFM (Conselho Federal de Medicina), e, ainda, estarem quites com suas obrigações associativas perante a SOCESP.

Artigo 56º. O mandato dos Diretores Administrativos da SOCESP será de no mínimo 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da realização da Assembleia Geral que os elegeu, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o período subsequente, sendo, contudo, livre a recondução para outros cargos.

Artigo 57º. Compete ao **Diretor de Publicação** coordenar todas as publicações oficiais e ações de comunicação da SOCESP.

Artigo 58º. Compete ao **Diretor de Qualidade Assistencial** coordenar as ações da SOCESP nas questões envolvendo atividade profissional e assistencial da área de saúde relacionada à cardiologia.

Artigo 59º. Compete ao **Diretor Científico** programar e orientar as atividades científicas e educativas da SOCESP.

Artigo 60º. Compete ao **Diretor de Comunicação** orientar e coordenar os assuntos relacionados com tecnologia e informática.

Artigo 61º. Compete ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais** promover o intercâmbio entre a SOCESP e demais entidades ou instituições da área da saúde.

Artigo 62º. Compete ao **Diretor de Regionais** atuar junto às Regionais da SOCESP com o propósito de harmonizar as atividades destas com a SOCESP.

Artigo 63º. Compete ao **Diretor de Promoção de Pesquisa** coordenar e promover as pesquisas científicas feitas pela SOCESP.

Artigo 64º. Compete ao **Diretor do Centro de Emergência** coordenar os programas de treinamento em emergências cardiovasculares e insuficiências cardíacas desenvolvidas e/ou mantidas pela SOCESP.

CAPÍTULO IX **DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCESP**

Artigo 65º. A Diretoria Executiva da SOCESP nomeará uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início das eleições, composta por 02 (dois) associados de qualquer categoria e um Diretor Executivo da SOCESP.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá como atribuição organizar e realizar todo o processo eleitoral para os órgãos diretivos e deliberativos da SOCESP.

Artigo 66º. A eleição para os cargos diretivos e deliberativos da SOCESP será realizada pela Assembleia Geral ou em processo eleitoral autônomo, obedecendo ao disposto neste Estatuto Social.

Artigo 67º. Os candidatos aos cargos diretivos e deliberativos da SOCESP serão eleitos pelo voto direto aberto dos **Associados Efetivos, Fundadores e Remidos**, quites com suas obrigações associativas perante a SOCESP.

Artigo 68º. O processo eleitoral terminará, preferencialmente, 15 (quinze) dias antes do 1º (primeiro) dia de realização do “Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo”.

Parágrafo Primeiro. Em não ocorrendo o Congresso da Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo em ano de Eleição para os cargos diretivos e deliberativos da SOCESP, o processo eleitoral terminará no dia 30 de setembro do referido ano.

Parágrafo Segundo. O processo eleitoral será válido ainda que os prazos previstos neste Artigo sofram ajustes ou atrasos considerados razoáveis pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício.

Artigo 69º. Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridas durante o processo eleitoral e não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto Social, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável.

Artigo 70º. As chapas candidatas à eleição aos cargos diretivos e deliberativos da SOCESP, após sua devida inscrição na secretaria da Associação, conforme Edital publicado pela Diretoria Executiva da SOCESP, serão submetidas à aprovação prévia do Conselho Consultivo da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. É condição para ser candidato ao cargo de **Presidente da SOCESP**, ter participado da Diretoria Executiva ou Administrativa da SOCESP em pelo menos 02 (duas) gestões, consecutivas ou não.

Parágrafo Segundo. A chapa deverá conter o nome de todos os associados que formarão o quadro diretivo e deliberativo, não sendo permitida a acumulação de cargos ou a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Parágrafo Terceiro. Todos os candidatos aos cargos diretivos ou deliberativos da SOCESP deverão ser portadores do título de especialista na área da cardiologia ou cirurgia cardiovascular emitido pela AMB - Associação Médica Brasileira ou por Certificado de Curso de Residência Médica em Cardiologia ou Cirurgia Cardiovascular emitido pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) e registrado no CFM (Conselho Federal de Medicina) e estarem quites com suas obrigações associativas.

Artigo 71º. Se houver apenas 01 (uma) chapa inscrita no processo eleitoral, a eleição será realizada em Assembleia Geral, mediante processo eleitoral simplificado. Havendo 02 (duas) ou mais chapas no processo eleitoral, a eleição será realizada através de processo eleitoral autônomo, com votação pessoal ou via correio, organizada e regulamentada pela Comissão Eleitoral nomeada para tal atribuição.

Artigo 72º. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral apurará o resultado e o divulgará nos 10 (dez) dias subsequentes.

CAPÍTULO X **DAS REGIONAIS DA SOCESP**

Artigo 73º. Será permitida a criação de “**REGIONAIS DA SOCESP**” (doravante simplesmente “**Regionais**”) nas sedes das regiões administrativas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. As exigências para a criação, extinção, funcionamento e composição das Regionais, deverão obedecer ao quanto determinado no Regimento Interno da SOCESP.

CAPÍTULO XI **DOS DEPARTAMENTOS DA SOCESP**

Artigo 74º. Será permitida a criação de “**DEPARTAMENTOS DA SOCESP**” (doravante simplesmente “**Departamentos**”), de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais da SOCESP e propostas pela Diretoria Executiva da SOCESP em exercício para a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As exigências para a criação, extinção, funcionamento e composição dos Departamentos, deverão obedecer ao quanto determinado no Regimento Interno da SOCESP.

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 75º. O patrimônio da SOCESP é constituído pela sua sede, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, bem como por todos os bens e direitos tangíveis ou não, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir, títulos de renda e outros de qualquer natureza.

Artigo 76º. As receitas da SOCESP constituir-se-ão, exemplificadamente, por:

- (a) contribuições associativas e anuidades;
- (b) juros bancários e de aplicações financeiras;
- (c) doações de qualquer natureza;
- (d) receitas provenientes de promoções sociais, eventos, congressos, cursos, palestras, treinamento, simpósios;
- (e) recursos adquiridos por meios das vendas de produtos, prestação de serviços e/ou publicações e patrocínios.
- (f) atividades dos associados visando arrecadar fundos, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Executiva da SOCESP; e
- (g) subvenções públicas Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos e receitas da SOCESP serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos seus objetivos sociais/estatutários.

Parágrafo Segundo. É absolutamente vedado à Diretoria Executiva da SOCESP distribuir lucros, resultados, dividendos ou proventos de qualquer natureza aos associados de qualquer categoria, ainda que estejam empossados em cargos diretivos, administrativos, consultivos ou deliberativos na SOCESP.

Artigo 77º. As despesas da SOCESP constituir-se-ão, exemplificadamente, por:

- (a) ampliação ou reforma em sua sede ou outros bens da associação, devidamente programadas;
- (b) conservação, reforma e benfeitorias de bens móveis e/ou imóveis.

(c) gastos com organização e manutenção de eventos, congressos, simpósios, cursos, treinamentos e palestras;

(d) pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como contratação de serviços terceirizados;

(e) despesas com manutenção dos serviços da Secretaria e Tesouraria, ambos integrantes da Diretoria Executiva da SOCESP;

(f) despesas gerais de manutenção da SOCESP;

(g) despesas eventuais e/ou extraordinárias previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 78º. Aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Regionais e Departamentos da SOCESP, em razão da atividade desempenhada, não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços por eles prestados à SOCESP.

Artigo 79º. O exercício financeiro e contábil da SOCESP coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII **DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E** **DO REGIMENTO INTERNO DA SOCESP**

Artigo 80º. O Estatuto Social e o Regimento Interno da SOCESP poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

(a) Proposta da Diretoria Executiva em exercício;

(b) Proposta de (1/5) um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais;

(c) Proposta do Conselho Consultivo da SOCESP;

Artigo 81º. A aprovação da reforma ou emenda deste Estatuto Social, dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados da SOCESP com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados da SOCESP com direito a voto, ou, com menos de 1/3 (um terço)

destes, nas convocações seguintes.

Artigo 82º. A aprovação da reforma ou emenda do Regimento Interno da SOCESP dar-se-á por voto concorde da maioria simples dos associados da SOCESP presentes à Assembleia Geral, que será instalada na forma do “caput” do artigo 27 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XIV **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCESP**

Artigo 83º. A SOCESP poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos **Associados Efetivos, Remidos e Fundadores** presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único. Para a deliberação prevista no *caput* deste Artigo serão aceitos os votos escritos e por procuração dos **Associados Efetivos, Remidos e Fundadores**.

Artigo 84º. No caso de dissolução da SOCESP, o seu patrimônio será destinado à Sociedade Brasileira de Cardiologia, e, na sua ausência ou impedimento, a outra associação civil médica e sem fins lucrativos congênere aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 85º. A Diretoria Executiva da SOCESP em exercício, bem como todos os demais dirigentes, conselheiros e representantes da SOCESP, já empossados, permanecerão nos respectivos cargos durante o mandato originalmente determinado, ajustando-se automaticamente às disposições deste Estatuto Social.

Artigo 86º. O presente Estatuto Social entra em vigor imediatamente na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, ainda que seu efetivo registro em Cartório/Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica ocorra em data posterior.

Parágrafo Primeiro. As disposições contidas no *caput* deste Artigo, valem, também, para as hipóteses de alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Os cargos eletivos diretivos e deliberativos permanecerão na forma do Estatuto Social anterior, até o término dos respectivos mandatos.